



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 – Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 248/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ODAIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques
Av. Chianca, 913 – Cx. P. 021 – Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com Parecer Ministerial e voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Excelência notificado das determinações contidas nos itens VIII e IX do referido acórdão.

Ressaltamos, por fim, que, em cumprimento ao item X, encaminhamos copia do referido acórdão, e que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Respeitosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 249/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
CLÁUDIO XAVIER CUSTÓDIO
Contador da Câmara Municipal de Costa Marques
Av. Chianca, 913 – Cx. P. 021 – Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Senhor Contador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com Parecer Ministerial e voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado da determinação contida no item IX do referido acórdão.

Ressaltamos, por fim, que, em cumprimento ao item X, encaminhamos copia do referido acórdão, e que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 250/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 26 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Senhor Procurador-Geral,

Comunicamos a Vossa Excelência que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com Parecer Ministerial e voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, em cumprimento ao item XI, encaminhamos cópia do referido acórdão e do voto.

Atenciosamente,

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 251/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
Av. Chianca, 1056 - Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009 – TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara, concedendo quitação de débito, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 252/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO
Ex-Vereadora do Município de Costa Marques
Av. Jorge Teixeira, 1309 - Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezada Senhora,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009 – TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara, concedendo quitação de débito, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 253/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
GERALDO ANACLETO ROSA
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
RDV BR 429, Km 58, nº 8464 - Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, para recolher o valor do débito consignado no item III do referido Acórdão e, ainda, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, para recolher os valores dos débitos consignados no item IV, **solidariamente** com os Senhores Joelcimar Freitas de Lima, Antônio Augusto Neto, Amaury Antônio Ribeiro Arruda, Antônio Paez de Souza Filho, José Maurício da Silva, Valmir de Jesus Guedes, Francisco Alves Sales e Cleiton Ferreira Anez, à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até seu efetivo recolhimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 254/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOELCIMAR FREITAS DE LIMA
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
Av. Pedras Negras, 844 - Setor 02
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “a”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 255/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO NETO
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
Av. Mamoré, 1154 - Setor 02
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “b”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 256/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
AMAURY ANTÔNIO RIBEIRO DE ARRUDA
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
Av. João Psuriadakis, 1505 - Setor 02
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “c”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 257/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTÔNIO PAEZ DE SOUZA FILHO
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
TR 22, 1786 - Setor 04
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “d”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 258/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
Vereador do Município de Costa Marques
Av. Chianca, 913 – Cx. P. 021 – Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “e”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Respeitosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 259/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
VALMIR DE JESUS GUEDES
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
Av. Chianca, 1710 - Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “f”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 260/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO ALVES SALES
Ex-Vereador do Município de Costa Marques
NESTA

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “g”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Atenciosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-326 – Porto Velho – RO
Tel.: (69)3211-9030/9144 – Fax.: (69)3211-9144
e-mail: sessoes2camara@tce.ro.gov.br

Ofício n. 261/2012/2ª CSESE

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
CLEITON FERREIRA ANEZ
Vereador do Município de Costa Marques
Av. Chianca, 913 – Cx. P. 021 – Centro
76937-000 – Costa Marques – RO

Assunto: **Acórdão n. 20/2012 – 2ª Câmara**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que a egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão realizada no dia 11.4.2012, julgou o **Processo n. 1514/2009-TCE-RO** e, em conformidade com o voto do Relator, foi proferido o Acórdão n. 20/2012, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, bastando acessar o link <http://www.tce.ro.gov.br/nrAno.aspx>, digitar o número e o ano do processo, selecionar a opção “documentos” e baixar o arquivo desejado.

Por oportuno, fica Vossa Senhoria notificado para recolher à conta da Fazenda do Município de Costa Marques, na forma do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 16, III, “c”, § 2º, “a” e “b”, e artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, **solidariamente** com o senhor Geraldo Anacleto Rosa, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, o valor do débito consignado no item IV, “h”, do referido Acórdão, com as correções e encargos devidos a partir de 1º de janeiro de 2009 até o seu efetivo recolhimento.

Ressaltamos, por fim, que a presente notificação constitui o termo inicial dos prazos para interposição dos recursos previstos na Lei Complementar n. 154/96 e Regimento Interno desta Corte.

Respeitosamente,

LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO
Secretária da 2ª Câmara Substituta